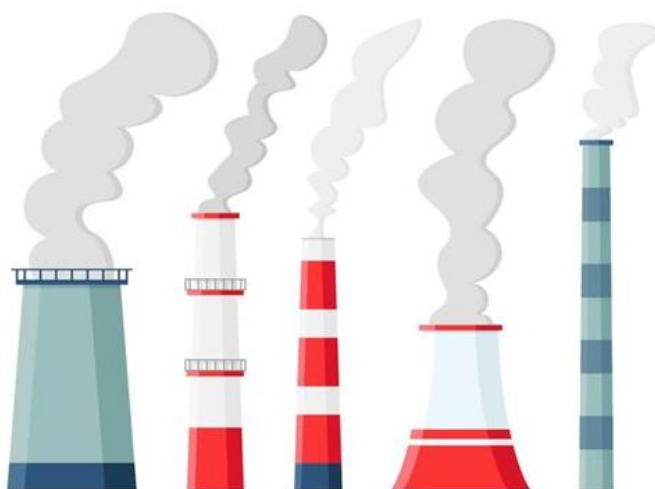


## RELATÓRIO FINAL



### Mitigação das alterações climáticas

Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela  
Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro de 2021

Estabelece uma **medida de auxílio a custos indiretos** a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril

### ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	2
3. DIVULGAÇÃO .....	8
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	9
5. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS .....	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

## 1. ENQUADRAMENTO

O regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que transpõe a Diretiva 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que alterou a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias de baixo carbono no período 2021-2030, visa promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em condições que ofereçam uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes.

O referido decreto-lei prevê a possibilidade de serem adotadas medidas especiais e temporárias de auxílio a favor de setores e subsetores expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos indiretos incorridos pelo facto dos custos das licenças de emissão de gases com efeito de estufa se repercutirem nos preços da eletricidade. Prevê, ainda, que esta medida de auxílio seja estabelecida mediante portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, na sequência da publicação das orientações da Comissão Europeia relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do regime CELE após 2020, o que veio a acontecer através da Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro de 2020, para assegurar que essas medidas financeiras são compatíveis com as normas aplicáveis e a aprovar em matéria de auxílios estatais. São, ainda, identificados os setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos das emissões indiretas visando a salvaguarda da competitividade das indústrias. Estas orientações da Comissão são aplicáveis para o período 2021-2030, estando prevista uma revisão intercalar em 2025 por forma a considerar os dados e os processos de produção mais recentes.

A fuga de carbono corresponde à perspectiva de aumento das emissões de GEE a nível global, quando as empresas transferem a produção para fora do espaço da UE, por não conseguirem repercutir os aumentos de custos decorrentes do regime CELE nos seus clientes sem uma perda significativa de quota de mercado.

A minimização do risco de fuga de carbono constitui um objetivo ambiental, uma vez que o auxílio se destina a evitar um aumento das emissões globais de GEE devido a transferências da produção para fora da UE, na ausência de um acordo internacional vinculativo sobre a redução das emissões de GEE.

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, estabelece a medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) que desenvolvem a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de GEE repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, usualmente denominados por custos indiretos.

Esta portaria estabelece ainda, o conjunto de procedimentos a desenvolver pelos operadores de instalações abrangidas pelo regime CELE suscetíveis de recorrer a esta medida de auxílio, os critérios de elegibilidade, as entidades envolvidas no processo de atribuição do auxílio, os critérios para determinar o montante máximo do auxílio, bem como os critérios de ajuste ao montante máximo determinado.

Nos termos do Quadro 3 do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no Diário da República n.º 53, 2ª série, de 14 março de 2022, o Fundo Ambiental deverá apoiar as instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão, até um montante máximo de €25 000 000 (vinte e cinco milhões de euros).

## **2. Portaria n.º 203/2021, na redação conferida pela Portaria n.º 231/2021**

### **2.1. Objetivos gerais da Portaria n.º 203/2021**

A presente portaria estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

A presente medida de auxílio vigora, relativamente a custos das emissões indiretas incorridos anualmente pelas instalações referidas no número anterior, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030.

As candidaturas devem ser submetidas até ao dia 30 de abril do ano civil seguinte (t+1) àquele em que incorreram os custos (t), através de formulário próprio, disponibilizado no portal do Fundo Ambiental na Internet, elaborado em conjunto com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

## 2.2. Âmbito geográfico

São elegíveis candidaturas de instalações localizadas em Portugal, abrangidas pelo regime CELE e que desenvolvam atividade nos setores e subsetores listados no ponto seguinte.

## 2.3. Beneficiários

Podem ser beneficiários de auxílio estatal relativo aos custos das emissões indiretas, os operadores de instalações do regime CELE, que desenvolvam atividades num dos setores e subsetores referidos no Anexo II da Portaria n.º 203/2021, abaixo reproduzido. Nenhum outro setor ou subsetor será considerado elegível para beneficiar desse tipo de auxílio.

### NACE (Anexo I, quadro 2)

14.11 - Confeção de vestuário em couro
17.11 - Fabricação de pasta
17.12 - Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)
19.20 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados
20.11.11.50 - Hidrogénio
20.11.12.90 - Compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos
20.13 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20.16.40.15 - Polietilenoglicóis e outros poliéter-álcoois, em formas primárias
23.14.12.10 - Esteiras de fibra de vidro
23.14.12.30 - Véus de fibra de vidro
24.10 - Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24.42 - Obtenção e primeira transformação de alumínio
24.43 - Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24.44 - Obtenção e primeira transformação de cobre
24.45 - Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos
24.51 - Todas as categorias de produtos no setor da fundição de ferro fundido
n.a.

PRODCOM (Anexo II, quadro 1)

17.11.11.00 - Pastas químicas de madeira, para dissolução
17.11.12.00 - Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução
17.11.13.00 - Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução
17.11.14.00 - Pastas semiquímicas de madeira
17.11.14.00 - Papel recuperado
17.11.14.00 - Papel recuperado destintado
17.12.11.00 - Papel de jornal
17.12.12.00 - Papel fino não revestido
17.12.13.00 - Papel fino não revestido
17.12.14.10 - Papel fino não revestido
17.12.14.35 - Papel fino não revestido
17.12.14.39 - Papel fino não revestido
17.12.14.50 - Papel fino não revestido
17.12.14.70 - Papel fino não revestido
17.12.73.35 - Papel fino revestido
17.12.73.37 - Papel fino revestido
17.12.73.60 - Papel fino revestido
17.12.73.75 - Papel fino revestido
17.12.73.79 - Papel fino revestido
17.12.76.00 - Papel fino revestido
17.12.20.30 - Papel-tecido
17.12.20.55 - Papel-tecido
17.12.20.57 - Papel-tecido
17.12.20.90 - Papel-tecido
17.12.33.00 - Testliner e canelura
17.12.34.00 - Testliner e canelura
17.12.35.20 - Testliner e canelura
17.12.35.40 - Testliner e canelura
17.12.31.00 - Cartão não revestido
17.12.32.00 - Cartão não revestido
17.12.42.60 - Cartão não revestido
17.12.42.80 - Cartão não revestido
17.12.51.10 - Cartão não revestido
17.12.59.10 - Cartão não revestido
17.12.75.00 - Cartão revestido
17.12.77.55 - Cartão revestido
17.12.77.59 - Cartão revestido
17.12.78.20 - Cartão revestido
17.12.78.50 - Cartão revestido
17.12.79.53 - Cartão revestido
17.12.79.55 - Cartão revestido
20.13.24.34 - Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (oleum)
20.13.21.11 - Cloro
20.13.21.70 - Silício. Que não contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
20.13.21.60 - Silício. Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
20.13.64.10 - Silício. Carbonetos de silício, de constituição química definida ou não
24.10.T1.22 - Aço em bruto: aço não ligado produzido por outros processos, exceto em fornos elétricos
24.10.T1.32 - Aço em bruto: ligas de aço, exceto aço inoxidável, produzidas por outros processos, exceto em fornos elétricos
24.12.T1.42 - Aço em bruto: aço inoxidável e aço refratário produzido por outros processos, exceto em fornos elétricos
24.10.12.10 - Ferromanganês, que contenha, em peso, > 2 % de carbono, de granulometria <= 5 mm e de teor, em peso, de manganês, > 65 %
24.10.12.20 - Outro ferromanganês, que contenha, em peso, > 2 % de carbono (exceto de granulometria <= 5 mm e de teor, em peso, de manganês, > 65 %)
24.10.12.25 - Outro ferromanganês que contenha, em peso, 2 % ou menos de carbono
24.10.12.35 - Ferrossilício, que contenha, em peso, > de 55 % de silício
24.10.12.40 - Ferroníquel
24.10.12.45 - Ferrossiliciomanganês
24.42.11.30 - Alumínio em formas brutas, não ligado (exceto pós e escamas)
24.42.11.53 - Alumínio em formas brutas, ligas de alumínio, primário (excluindo pós e escamas)
24.42.11.54 - Alumínio em formas brutas, ligado (exceto pó e escamas)
24.42.12.00 - Óxido de alumínio (exceto o corindo artificial)
24.43.12.30 - Zinco em formas brutas, não ligado (exceto poeiras, pós e escamas)
24.43.12.50 - Zinco em formas brutas, ligas (exceto poeiras, pós e escamas)
24.44.13.30 - Cobre afinado (refinado), em formas brutas, não ligado
n.a.

É ainda condição de elegibilidade o cumprimento das seguintes condições nos anos em que incorreram os custos e em que se efetua o pagamento:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Estejam em situação de cumprimento relativamente a todos os regimes legais aplicáveis em matéria ambiental;
- c) Os titulares do órgão de administração não tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos nos artigos 279.º a 280.º do Código Penal nos oito anos anteriores à data da submissão da candidatura;
- d) À data da submissão da candidatura, não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas;
- e) Não configurem uma empresa em dificuldade na aceção das «Orientações relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade» (JO C 249, de 31/07/2014, p1)
- f) Não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III, que é parte integrante da referida portaria.

#### **2.4. Dotação financeira e intensidade máxima do auxílio (Ai)**

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta a este Auxílio é de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros).

O montante máximo de auxílio por instalação para o ano em que incorreram os custos (t) é calculado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante.

A intensidade máxima do auxílio (Ai) é de 75% dos custos indiretos das emissões suportados, sendo que, ao montante máximo de auxílio, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Da aplicação do disposto no parágrafo anterior não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 203/2021.

Caso a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e, de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido.

Define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem. O pagamento dos montantes determinados apenas poderá ser efetuado após aprovação por parte da Comissão Europeia da medida de auxílio a custos indiretos estabelecida pela Portaria n.º 203/2021.

O montante máximo de auxílio a conceder por instalação para cada ano é calculado de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante, nomeadamente:

- Método 1 - baseado no produto através da produção efetiva no ano t:

$$A_{\max t} = A_i \times C_t \times P_{t-1} \times E \times AO_t$$

- Método 2 - baseado no consumo efetivo de eletricidade no ano t:

$$A_{\max t} = A_i \times C_t \times P_{t-1} \times EF \times AEC_t$$

Em que:

**A<sub>max t</sub>** - montante máximo de auxílio que pode ser concedido relativamente aos custos incorridos no ano t.

**A<sub>i</sub>** - intensidade do auxílio, expressa em percentagem, tal como definido no artigo 7.º da Portaria.

**C<sub>t</sub>** - fator de emissão de CO<sub>2</sub>, expresso em tCO<sub>2</sub>/MWh, a estabelecer pela Comissão.

**P<sub>t-1</sub>** - preço das licenças de emissão da União Europeia no ano t -1, expresso em EUR/tCO<sub>2</sub>.

**E** - valor de referência aplicável em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativo a um determinado produto, expresso em MWh/t produzida, a estabelecer pela Comissão.

**AO<sub>t</sub>** - produção efetiva no ano t, expressa em toneladas, relativa aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

**EF** - valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade, expresso em percentagem, a estabelecer pela Comissão.

**AEC<sub>t</sub>** - consumo efetivo de eletricidade no ano t, expresso em MWh, relativo aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

Os fatores de emissão e valores de referência a utilizar no cálculo dos apoios foram publicados na Comunicação da Comissão, 2021/C 528/01, de 30/12/2021.

## **2.5. Correções ao valor máximo do auxílio**

**2.5.1.** Ao montante máximo de auxílio, apurado nos termos do artigo 7.º, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Para este efeito, o Fundo solicita à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informação sobre o montante da despesa fiscal inerente às isenções de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos reconhecidas a cada um dos beneficiários de auxílio relativamente ao ano para o qual é realizada a candidatura.

Da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria (dotação insuficiente).

**2.5.2.** No caso de, para um determinado ano, a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos nos termos do artigo 7.º exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e, de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido. Neste caso, define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem. O fator corretivo único é determinado pelo Fundo, relativamente a cada um dos anos abrangidos e publicado no portal do Fundo.

## **3. DIVULGAÇÃO**

A Portaria n.º 203/2021, foi publicada no Diário da República n.º 189, 1ª série, de 28 de setembro de 2021 e a Portaria n.º 231/2021, foi publicada no Diário da República n.º 212, 1ª série, de 2 de novembro de 2021. Ambas foram divulgadas no sítio do Fundo Ambiental na internet em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) e foi divulgado na conta do Fundo Ambiental no Twitter.

Foi ainda divulgada pela APA e pelo FA aos potenciais beneficiários.

#### 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

##### 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) disponível desde o dia 12 de abril de 2022 até às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2022.

Foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental para este Aviso, **26** candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e Anexos da Portaria n.º 203/2021.

Após pedidos de esclarecimentos e análise dos mesmos foram admitidas para avaliação as 26 candidaturas. Foi, então, elaborada a lista com as candidaturas admitidas, conforme Tabela 1.

**Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação**

N. de Ordem	N.º de Candidatura	Data Submissão	Hora Submissão	NIPC	Designação do Operador	Designação da Instalação
1	103	20/04/2022	16:57	500803862	Dow Portugal - Produtos Quimicos, SUL	Dow Portugal - Produtos Quimicos, SUL
2	115	26/04/2022	18:14	508092264	FORTISSUE-PRODUÇÃO DE PAPEL SA	FORTISSUE-PRODUÇÃO DE PAPEL SA
3	118	28/04/2022	15:03	500107238	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	Fábrica de Papel da Lapa, Lda
4	125	29/04/2022	11:09	500261512	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido,"Arliquido" Lda	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido,"Arliquido" Lda - Centro de Produção de Estarreja
5	133	29/04/2022	17:56	500060266	Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A.	Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A.
6	135	29/04/2022	19:20	507150074	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.
7	136	29/04/2022	19:25	507150147	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
8	137	29/04/2022	19:28	500697370	Petrogal, SA	Refinaria de Sines
9	138	29/04/2022	20:05	503058203	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
10	141	30/04/2022	16:03	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	RENOVA - Fábrica 1
11	142	30/04/2022	16:08	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S.A.	Renova - Fábrica 2
12	143	02/05/2022	09:14	500109192	Fapajal Papermaking SA	Fapajal Papermaking SA
13	144	02/05/2022	11:33	503097055	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
14	145	02/05/2022	11:41	500262683	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda
15	146	02/05/2022	11:59	509074715	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
16	147	02/05/2022	12:08	507747313	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
17	148	02/05/2022	12:11	509377092	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.
18	155	02/05/2022	15:00	500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
19	163	02/05/2022	15:30	508933471	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.
20	165	02/05/2022	15:33	513485368	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
21	166	02/05/2022	15:37	500207216	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda
22	168	02/05/2022	16:49	500832234	Bondalti Chemicals, SA	Bondalti Chemicals, SA
23	169	02/05/2022	17:10	506149960	Caima - Indústria de Celulose	Caima - Indústria de Celulose
24	170	02/05/2022	17:23	508933560	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	Navigator Pulp Setúbal, S.A.
25	171	02/05/2022	17:24	507685903	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.
26	176	02/05/2022	19:49	513509224	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.

Após a fase de admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de análise técnica da elegibilidade das candidaturas e do cálculo do valor do Auxílio, seguindo-se o modelo estabelecido no Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua atual redação.

Esta parte foi assegurada pelo Departamento de Alterações Climáticas da Agência Portuguesa do Ambiente.

#### 4.2. Candidaturas elegíveis e não elegíveis para atribuição de Auxílios

As candidaturas elegíveis são as mesmas listadas na Tabela 1 das candidaturas admitidas, não havendo candidaturas não elegíveis.

**Tabela 2 - Lista de candidaturas elegíveis**

<b>Número Candidatura</b>	<b>Designação do Candidato</b>
103	Dow Portugal - Produtos Quimicos, SUL
115	Fortissue-Produção de Papel SA
118	Fábrica de Papel da Lapa, Lda
125	Sociedade Portuguesa do Ar Liquido, "Arliquido" Lda. - Centro de Produção de Estarreja
133	Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A.
135	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.
136	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
137	Petrogal, SA (Refinaria de Sines)
138	Biotek, S.A.
141	Renova - Fábrica de Papel do Almonda, S.A. (Fábrica 1)
142	Renova - Fábrica de Papel do Almonda, S.A. (Fábrica 2)
143	Fapajal Papermaking SA
144	DS Smith Paper Viana, S.A.
145	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda
146	Navigator Tissue Ródão, S.A.
147	Navigator Paper Figueira, S.A.
148	Navigator Pulp Figueira, S.A.
155	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
163	Navigator Pulp Aveiro, S.A.
165	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
166	Oliveira Santos & Irmão, Lda
168	Bondalti Chemicals, SA
169	Caima - Indústria de Celulose
170	Navigator Pulp Setúbal, S.A.
171	Navigator Paper Setúbal, S.A.
176	Paper Prime S.A.

### 4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento

Conforme consta no Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, a dotação máxima afeta ao presente apoio é de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros).

**4.3.1.** Para determinação do montante máximo de auxílio a conceder por instalação, foi tido em consideração, para além do previsto no n.º 1 do artigo 7.º e do Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, foi solicitado à Autoridade Tributária e Aduaneira, o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, para cada uma das 26 entidades candidatas, no ano de 2021.

- De acordo com estabelecido no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, a cumulação de auxílios aplica-se às situações em que já foram atribuídos Auxílios de Estado, em curso à data atual, de modo a atribuir-se esta medida de auxílio aos Custos Indiretos do CELE, e que se refiram aos mesmos custos elegíveis.

Analisados os elementos disponíveis, considerou-se que todos os operadores estão em condições de serem financiadas na proporção máxima que o auxílio permite, os 75% indicados na Comunicação da Comissão Europeia (2020/C 317/04), pelos critérios abaixo indicados:

- i. não receberam auxílios de Estado;
- ii. receberam auxílios de Estado que já decorreram;
- iii. receberam auxílios de Estado ainda a decorrer, sem compatibilidade de custos elegíveis.

- Contraordenações ambientais graves ou muito graves

De acordo com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 2.º, é uma condição de elegibilidade que, à data da submissão da candidatura, as instalações não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29

de agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas.

No entanto, pelo n.º 3 do artigo 14.º, é referido que, sem prejuízo do previsto no número anterior, o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º aplica-se apenas às candidaturas relativas a custos das emissões indiretas incorridos anualmente pelas instalações referidas no número anterior abrangidas pela presente portaria, em cada ano civil, entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2030.

Tratando-se de auxílios relativos aos custos incorridos em 2021, a alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, não se aplicou.

**4.3.2.** Após a análise dos critérios de elegibilidade previstos, bem como os critérios de acumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria e de toda a documentação técnica recebida, consideram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 26 candidaturas submetidas no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2021.

**4.3.3.** O montante máximo de auxílio relativo às 26 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza o valor de 24 618 347 € (vinte e quatro milhões seiscientos e dezoito mil trezentos e quarenta e sete euros), pelo que não houve rateio do apoio, ou seja, não foi necessário aplicar o fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º2 do Artigo 9º da Portaria.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 3 a lista das candidaturas aprovadas para este auxílio e o respetivo montante.

**Tabela 3 - Lista de montantes de Auxílios a conceder por instalação**

<b>Número Candidatura</b>	<b>Designação do Operador</b>	<b>Montante de auxílio a atribuir</b>
103	Dow Portugal - Produtos Químicos, SUL	76 099 €
115	Fortissue-Produção de Papel SA	111 207 €
118	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	17 788 €
125	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "Arliquido" Lda - Centro de Produção de Estarreja	75 644 €
133	Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A.	1 234 248 €
135	SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	4 434 690 €
136	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	4 318 662 €
137	Petrogal, SA (Refinaria de Sines)	203 630 €
138	Biotek, S.A.	400 831 €
141	Renova - Fábrica de Papel do Almonda, S.A. (Fábrica 1)	61 411 €
142	Renova - Fábrica de Papel do Almonda, S.A. (Fábrica 2)	402 074 €
143	Fapajal Papermaking SA	230 138 €
144	DS Smith Paper Viana, S.A.	1 113 676 €
145	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda	11 929 €
146	Navigator Tissue Ródão, S.A.	257 086 €
147	Navigator Paper Figueira, S.A.	4 686 695 €
148	Navigator Pulp Figueira, S.A.	926 247 €
155	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	17 703 €
163	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	552 005 €
165	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	242 660 €
166	Oliveira Santos & Irmão, Lda	13 644 €
168	Bondalti Chemicals, SA	1 379 885 €
169	Caima - Indústria de Celulose	413 450 €
170	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	841 659 €
171	Navigator Paper Setúbal, S.A.	2 444 699 €
176	Paper Prime S.A.	150 587 €
<b>Total</b>		<b>24 618 347 €</b>

## 5. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS

A 02-12-2022 foram os 26 candidatos notificados da decisão de aprovação da candidatura nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 203/2021, de 28/9, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2/11, relativas aos custos indiretos incorridos em 2021.

Os interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, puderam pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura, na Plataforma do Fundo Ambiental, entre o dia 2 e o dia 19 de dezembro de 2022.

As fichas individuais com o cálculo de auxílio para cada entidade foram disponibilizadas na Plataforma do Fundo Ambiental.

Findo o prazo, foram recebidas duas comunicações de concordância e duas de não concordância, tendo para esse efeito os candidatos apresentado duas pronúncias, designadamente às candidaturas identificadas pelos números 135-SN Maia e 136-SN Seixal, as quais foram objeto de resposta individual e que se resumem abaixo.

Analisadas as pronúncias e argumentos apresentados considerou-se o seguinte:

Em ambos os casos, os candidatos não concordam com o valor descontado ao auxílio elegível, correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, sendo que o valor para cada empresa foi comunicado ao Fundo Ambiental pela Autoridade Tributária (AT).

Ora, a avaliação e decisão do valor correspondente à isenção do imposto só pode ser feita pela AT, nos termos do disposto no Código de Produtos Especiais de Consumo conjugado com o Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que aprova em anexo a Lei orgânica da AT, e, o disposto no artigo 10º do CPPT – código de procedimento e processo tributário, todos na sua redação atual.

Com efeito, no âmbito das competências atribuídas ao Fundo Ambiental, pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12/08, na sua redação atual, e, pela Portaria n.º 203/2021, de 28/09, na sua redação atual, o Fundo tem competência para decidir em matéria do auxílio propriamente dito, e não sobre o montante dos benefícios fiscais que cada um dos candidatos recebeu no ano de 2021.

Assim, os factos acima descritos revelam que o Fundo Ambiental não tem elementos que possam alterar a notificação anteriormente efetuada, em sede de Audiência Prévia, e que obriga a que o valor apurado pela AT seja o valor a ter em conta pelo Fundo Ambiental, pelo que se manteve o valor do auxílio.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, doravante designada Portaria, estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 14.º, a medida de auxílio a custos indiretos estabelecida pela referida Portaria apenas produz efeitos após a sua aprovação por parte da Comissão Europeia. Nesse seguimento, e após um longo processo junto da Comissão Europeia, Portugal procedeu à notificação formal da presente medida de auxílio, tendo esta sido aprovada pela Comissão Europeia em 24-11-2022, através da decisão n.º SA.100103 (2022/N), de divulgação reservada, a qual foi publicada em 20-12-2022.

Desta forma, ficaram estabelecidos os pressupostos no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos presentes na Portaria, para o período 2021-2030, sendo que, no que se refere aos custos indiretos incorridos em 2021 e pagos no presente ano de 2022, ficou estabelecido um orçamento de 25 milhões de euros, estando este igualmente previsto no Despacho n.º 3143-B/2022, que determina o orçamento do Fundo Ambiental.

As 26 candidaturas foram submetidas no respetivo “Formulário” na Plataforma do Fundo Ambiental entre 12 e 30 de abril de 2022.

Após a análise dos critérios de elegibilidade previstos, bem como os critérios de cumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria e de toda a documentação técnica recebida, consideram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 26 candidaturas submetidas no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2021, as quais poderão receber o auxílio calculado na totalidade, distribuído conforme Tabela 3 deste relatório, num montante de 24 618 347 € (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e sete euros), por não ter sido ultrapassada a dotação financeira atribuída para este apoio.

A Diretora do Fundo Ambiental,

Alexandra Carvalho